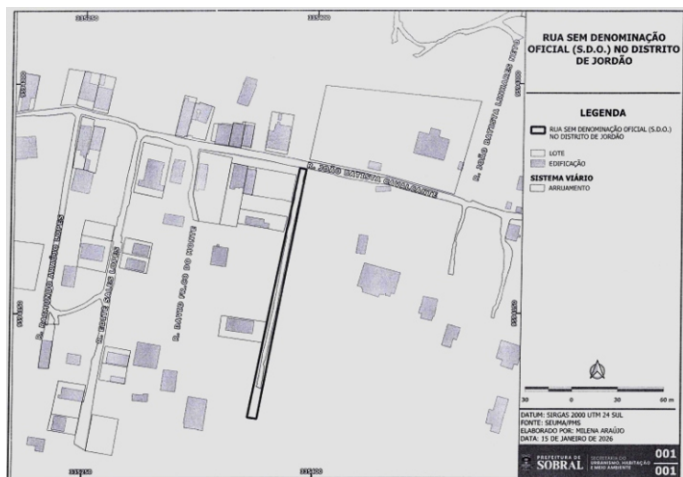




## PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**LEI Nº 2.688, DE 30 DE MARÇO DE 2026 - DENOMINA OFICIALMENTE DE RUA EXPEDITO FRANCISCO DO MONTE, LOCALIZADA NA SERRA DO ROSÁRIO, DISTRITO DE JORDÃO, MUNICÍPIO DE SOBRAL.** A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei: Art. 1º Fica denominada oficialmente de Rua Expedito Francisco do Monte a rua Sem Denominação Oficial (S.D.O.), localizada na Serra do Rosário, Distrito de Jordão, Município de Sobral-Ceará. Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 30 DE MARÇO DE 2026. OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR - Prefeito Municipal de Sobral.

### ANEXO ÚNICO LEI Nº 2.688, DE 30 DE MARÇO DE 2026



**LEI Nº 2.689, DE 30 DE MARÇO DE 2026 - CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO DE CULTURA DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TERRITORIAL DO POVO CIGANO DO BRASIL.** A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei: Art. 1º Fica considerado de Utilidade Pública o Instituto de Cultura Desenvolvimento Social e Territorial do Povo Cigano do Brasil (Instituto Cigano do Brasil), fundado em 19 de setembro de 2018, organização da sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, destinada a apoiar e desenvolver ações em defesa, elevação e manutenção das atividades culturais do povo cigano, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 31.806.279/0001-29, com sede no Município de Sobral. Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 30 DE MARÇO DE 2026. OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR - Prefeito Municipal de Sobral.

**LEI Nº 2.690, DE 30 DE MARÇO DE 2026 - DECLARA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL E IMATERIAL, A QUADRILHA JUNINA “ESTRELA DO LUAR” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei: Art. 1º Fica instituído como Patrimônio Cultural e Imaterial a manifestação cultural da quadrilha junina “Estrela do Luar” no Município de Sobral. Art. 2º O órgão municipal competente, responsável pela proteção do patrimônio cultural, adotará todos os atos necessários ao cumprimento desta Lei. Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 30 DE MARÇO DE 2026. OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR - Prefeito Municipal de Sobral.

**LEI Nº 2.691, DE 30 DE MARÇO DE 2026 - DECLARA PATRIMÔNIO CULTURAL E IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE SOBRAL O 'BLOCO DOS SUJOS', E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei: Art. 1º Fica instituído como Patrimônio Cultural e Imaterial a manifestação cultural de pré-carnaval “Bloco dos Sujos” no Município de Sobral. Art. 2º O órgão municipal competente, responsável pela proteção do patrimônio cultural, adotará todos os atos necessários ao cumprimento desta Lei. Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 30 DE MARÇO DE 2026. OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR - Prefeito Municipal de Sobral.

**LEI Nº 2.692, DE 30 DE MARÇO DE 2026 - INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SOBRAL A “SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DO CÂNCER OCULAR INFANTIL - OLHAR PARA A VIDA”.** A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei: Art. 1º Fica instituída e incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Sobral a “Semana Municipal de Prevenção e Enfrentamento do Câncer Ocular Infantil - Olhar para a Vida”, a ser realizada, anualmente, na terceira semana do mês de setembro. Art. 2º Durante a referida semana poderão ser desenvolvidas ações com os seguintes objetivos: I - informar e conscientizar a população sobre sinais e sintomas do câncer ocular infantil, especialmente o retinoblastoma; II - estimular a realização de exames oftalmológicos periódicos em crianças, com especial atenção ao teste do reflexo vermelho (teste do olhinho); III - capacitar profissionais da saúde, educação e cuidadores para o reconhecimento precoce de sinais suspeitos; IV - promover palestras, oficinas, rodas de conversa e campanhas educativas em: a) escolas; b) creches; c) unidades de saúde; e d) espaços públicos. V - divulgar conteúdos informativos nos meios de comunicação oficiais do município e redes sociais institucionais; VI - divulgar conteúdos informativos nos meios de comunicação e nas redes sociais do Poder Executivo Municipal; e VII - incentivar a iluminação simbólica de prédios públicos na cor branca durante o período da campanha. Art. 3º As ações poderão ser realizadas por meio de articulação entre órgãos, entidades ou instituições públicas e privadas. Art. 4º A execução das atividades previstas nesta Lei ocorrerá conforme disponibilidade orçamentária, podendo ser realizada por meio de parcerias e campanhas educativas já existentes. Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber. Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 30 DE MARÇO DE 2026. OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR - Prefeito Municipal de Sobral.

**LEI Nº 2.693, DE 30 DE MARÇO DE 2026 - INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, A CAMPANHA PERMANENTE DE PREVENÇÃO DO CÂNCER GINECOLÓGICO E MAMÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei: Art. 1º Fica instituída no âmbito do Município de Sobral, a Campanha Permanente de Prevenção do Câncer Ginecológico e Mamário, a ser intensificada anualmente no mês de outubro, em consonância com as ações do movimento outubro rosa. Art. 2º A campanha objetiva: I - promover ações educativas voltadas à prevenção e ao diagnóstico precoce do câncer de mama e do câncer do colo do útero; II - fortalecer as estratégias de rastreamento já ofertadas pela rede pública municipal de saúde; III - ampliar a divulgação sobre a importância da vacinação contra o HPV, do exame Papanicolau e da Mamografia, conforme protocolos do Sistema Único de Saúde (SUS); IV - estimular hábitos de vida saudáveis como forma de prevenção; V - garantir acessibilidade das informações às mulheres com deficiência visual, auditiva, intelectual ou múltipla. Art. 3º Durante o período da campanha o órgão municipal competente priorizará as seguintes ações: I - atendimentos clínicos e ginecológicos preventivos; II - realização ou ampliação da oferta de exames como Papanicolau e Mamografia, conforme critérios técnicos e disponibilidade da rede; III - palestras e atividades educativas em unidades básicas de saúde, escolas, centros comunitários e demais espaços públicos; IV - divulgação de material informativo em meios físicos e digitais. Art. 4º A execução das ações previstas nesta Lei correrá, conforme disponibilidade orçamentária já existente e planejamento da secretaria municipal competente. Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei para sua fiel execução. Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 30 DE MARÇO DE 2026. OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR - Prefeito Municipal de Sobral.